



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

ORDEM DE SERVIÇO N. 02, DE 22 DE JULHO DE 2025, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – ORGANIZA O ACERVO JUDICIAL CÍVEL E FAZENDÁRIO, EXCETO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, NA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MIRACEMA

O Procurador-Chefe da Procuradoria Municipal de Miracema, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da revisão da organização administrativa da Procuradoria Municipal de Miracema, em especial quanto as atribuições relativas a atuação nos processos em curso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas ações cíveis e fazendárias, no Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal, por imposição implícita do princípio da eficiência administrativa,

Considerando a necessidade de adotar estratégias e providências que se fizerem necessárias ao adequado funcionamento do serviço, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno da Procuradoria,

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de processos judiciais e administrativos de maneira conveniente para o bom andamento dos trabalhos, nos termos do §2º do artigo 17 e §4º do artigo 22 do Regimento Interno da Procuradoria;

Considerando o elevado número de demandas judiciais em curso, que alcançam um patamar superior a 5.000 processos, o que inviabiliza a distribuição a apenas um Procurador,

Considerando ainda o elevado número de procedimentos administrativos remetidos ao órgão para análise jurídica, o que inviabiliza a distribuição a apenas um Procurador,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Considerando ainda, a impossibilidade momentânea de implementação das unidades de execução dispostas no artigo 19 da Lei Complementar nº 1.858/2019, em especial em razão da recente troca de gestão;

Considerando o recente pedido de exoneração da Procuradora efetiva Dra. Maria Cecília Rios Paes;

Considerando, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37 da CF/88), em especial o princípio da continuidade administrativa, que impõe a presente medida, sob pena de omissão do administrador, nos termos do §4º do artigo 11 do Regimento Interno da Procuradoria,

Resolve,

Art. 1º - Fica alterada a Ordem de Serviço n. 01/2021, que passará a conter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica destacado para a atuação exclusivamente judicial junto ao Tribunal de Justiça dos Estados, Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal e Tribunais Superiores, na forma abaixo relacionada, o Procurador Efetivo Dr. Osmar Cinell de Senna Moreira.

Art. 2º - O acervo cível e fazendário será distribuído automaticamente da seguinte forma:

a) A Dra. Mariély Furtado Barros, Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza e o Dr. Enrique Rocha Terra, ficarão responsáveis pelos processos judiciais cujo último número antes do dígito seja 0, 1, 2 e 3 na forma do exemplo abaixo:

00000000-00.0000.0.0.0000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**

00000001-00.0000.0.0.0000

00000002-00.0000.0.0.0000

00000003-00.0000.0.0.0000

b) Dr. Osmar Cinell de Senna Moreira ficará responsável pelos processos judiciais cujo último número antes do dígito seja 4, 5, 6, 7, 8 e 9 na forma do exemplo abaixo:

Nº do processo

00000004-00.0000.0.0.0000

00000005-00.0000.0.0.0000

00000006-00.0000.0.0.0000

00000007-00.0000.0.0.0000

00000008-00.0000.0.0.0000

00000009-00.0000.0.0.0000

Parágrafo único: A Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza ficará responsável pela distribuição semanal das intimações referente ao acervo a ser remetido aos Drs. Mariély Furtado Barros, Andreia Medeiros Ferreira de Souza e Enrique Rocha Terra, conforme item “a”.

Art. 3º - O acervo administrativo será distribuído entre os Procuradores Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza, Dr. Enrique Rocha Terra e Dra. Mariély Furtado Barros.

§1º Fica resguardada a competência advocatória e delegatória do Procurador-Geral do Município, quanto a quaisquer processos judiciais e administrativos.

§2º Prorrogam-se desde logo os prazos dos processos administrativos, salvo os urgentes, uma vez que os procuradores efetivos destacados para atuação do consultivo estarão acumulando funções do setor contencioso, até a nomeação do novo procurador efetivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**

Art. 4º A presente Ordem de Serviço não alcança a movimentação e distribuição das execuções fiscais, considerando o grande número de processos, que alcançam um patamar superior a 10.000 (dez mil), razão pela qual compete atribuição a toda equipe desta PGM, donde se incluem os estagiários, assessores e a Procuradora-Geral.

Art. 5º - De forma excepcional e devidamente motivada, poderá o Procurador-Geral remanejar procurador(a) efetivo(a) designado(a) para feitos do contencioso para atuar no consultivo, em feito específico, e vice-versa.

Art. 6º - Os assessores da Procuradoria-Geral do Município atuarão da seguinte forma:

- a) Dra. Isabella Soldati atuará predominantemente no assessoramento relacionado aos processos judiciais da área de saúde, sem prejuízo do auxílio necessário nos procedimentos administrativos;
- b) Dra. Marina Calor atuará no assessoramento do acervo judicial;
- c) Dra. Priscila Mansur Bussadi Bastos atuará no assessoramento das execuções fiscais e procedimentos administrativos relacionados à dívida ativa;
- d) Dra. Mariana Gonçalves Poeys atuará no assessoramento relacionado aos procedimentos administrativos, sem prejuízo do auxílio necessário nas demandas do acervo judicial.

Art. 7º - Em caso de gozo de férias ou licença por um dos procuradores do município supra referenciados, o seu acervo correspondente será remetido ao Procurador-Geral do Município para fins de redistribuição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Art. 8 – Todos os procedimentos administrativos recebidos pela Procuradoria-Geral do Município deverão estar numerados, datados e assinados, sob pena do não recebimento.

Art 9 - Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

Art. 2 ° - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir do dia 22 de julho do corrente ano.

Cumpra-se.

Mariély Furtado Barros
Procuradora-Geral do Município de Miracema